santa lydia
FUNDAÇÃO

CONTRATO N.º 029/2022 | PROCESSO N.º 244/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A ASC TECNOLOGIA SUPORTE E TREINAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede na Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **ASC TECNOLOGIA SUPORTE E TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.022.232/0001-03, com sede na Rua Joaquim Antonio Nascimento, nº 156, sala 91, Condomínio Itamaraty, CEP 14.024-180, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 244/2021 e Pregão Presencial nº 012/2022, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada no serviço de suporte de software, bem como a devida documentação e treinamentos relacionados, para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **12 (doze) meses, iniciando-se em 27.04.2022, com término previsto em 27.04.2023**, podendo ser renovado pelo limite máximo de ATÉ 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência dos Convênios n.os 121/2021 e 022/2020, ou dos Contrato de Gestão n.os 002/2018, 001/2019, 001/2020, 002/2020, 029/2021 e 108/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais)**, subdivididos entre as unidades de saúde administradas pela CONTRATANTE, conforme abaixo descrito:

a) **Hospital Santa Lydia**: No valor total estimado de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), subdividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

b) **Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela – UPA Distrito Norte**: No valor total estimado de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), subdividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

c) **Unidade de Pronto Atendimento Treze de maio, Dr. Luis Atílio Losi Viana – UPA Leste**: No valor total estimado de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), subdividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

d) **Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão - UBDS Vila Virgínia**: No valor total estimado de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), subdividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

e) **Unidade de Pronto Atendimento Dr. João José Carneiro - UPA Oeste**: No valor total estimado de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), subdividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

f) **Hospital Municipal Francisco de Assis**: No valor total estimado de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), subdividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

g) **Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani - UBS Cristo Redentor** No valor total estimado de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), subdividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

h) **Unidade Básica de Saúde Zeferino Vaz - UBS Quintino I**: No valor total estimado de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), subdividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas com os serviços prestados correrão à conta de recursos provenientes dos Convênios n.os 121/2021 e 022/2020, ou dos Contrato de Gestão n.os 002/2018, 001/2019, 001/2020, 002/2020, 029/2021 e 108/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente, na forma do item 4.12 do Termo de Referência constante no Anexo I e Cláusula Terceira do presente Contrato.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

i) Advertência, por ocorrência;
j) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
k) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
l) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
m) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 27 de abril de 2022.

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

ASC TECNOLOGIA SUPORTE E TREINAMENTO LTDA
CNPJ/MF 01.022.232/0001-03
Silvia Rita Gomes Somadossi
CPF/MF 108.989.948-37

Testemunhas:

1ª.
Nome: Vivianne Marcondes Laranjeira
CPF: 223.532.858-05

2ª.
Nome: ARNALDO SOMADOSSI
CPF: 071.385.188-03

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no serviço de suporte de *software*, bem como a devida documentação e treinamentos relacionados, para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e condições constantes neste termo de referência, para as seguintes unidades:

HSL - HOSPITAL

Hospital Santa Lydia (HSL), localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto – SP

UNM - UPA NORTE

Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela (UNM), localizada na Avenida Euclydes Figueiredo, nº 295, Adelino Simioni, Ribeirão Preto – SP

U13 - UPA LESTE

Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (U13), localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP

UVV - UBDS VILA VIRGÍNIA

Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão (UVV), Rua Franco da Rocha, nº 1270, Vila Virgínia, Ribeirão Preto – SP

USM – UPA OESTE

Unidade de Pronto Atendimento Sumarezinho (USM), Rua Terezina, nº 678, Vila Maria Luíza, Ribeirão Preto – SP

HFA – HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS

Hospital Municipal Francisco de Assis (HFA), Rua Manoel Egydio dos Santos, nº 53, Solar Boavista, Ribeirão Preto – SP

CRI – UBS CRISTO REDENTOR

Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (CRI), localizada na Rua Zilda Faria, Nº 675, Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto – SP

ZEF – UBS QUINTINO 1

Unidade Básica de Saúde Prof. Zeferino Vaz, Rua César Montagnana, nº 35, Quintino Facci I, Ribeirão Preto – SP

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviço especializado para o suporte de *software, proteção de rede por meio de Firewall, configuração de servidor de E-mail, DNS e de Arquivos*, garante uma manutenção adequada e qualificada para serviços críticos à fundação, visando evitar instabilidades, paralizações e até perda de informações. É importante lembrar que praticamente todos os setores da fundação dependem do funcionamento estável dos serviços disponibilizados nos servidores do HSL. Dessa forma, um suporte de maior eficiência técnica e com experiência, pode trazer um melhor desempenho para os servidores e seus serviços, padronização e redução de custo, especialmente na escolha de *softwares* e *hardwares* adequados ao cenário da fundação.

3. QUANTIDADE

HSL - HOSPITAL

Hospital Santa Lydia (HSL), localizada na Rua Tamandaré, nº 434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	01 unid.	Servidor Linux - Serviços de banco de dados (Firebird)
02	02 unid.	Servidor Linux - Serviços de firewall (IPTables e PFSense)
03	01 unid.	Servidor Linux - Serviços de autenticação e arquivos (Samba 4)
04	01 unid.	Servidor Linux - Serviços e-mail e colaboração (Zimbra)
05	01 unid.	Servidor Linux – Repositório e backup em fita
06	01 unid.	Servidor Windows 2012 – Serviços do departamento pessoal
07	01 unid.	Servidor Windows 2012 – Contingência Servidor com serviços do departamento pessoal
08	01 unid.	Servidor VMWare – Produção
09	01 unid.	Servidor VMWare – Contingência
10	01 unid.	Servidor Firewall PFSense e DNS

UNM - UPA NORTE

Unidade de Pronto Atendimento Dr. Nelson Mandela (UNM), localizada na Avenida Euclydes Figueiredo, nº 295, Adelino Simioni, Ribeirão Preto – SP

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
11	01 unid.	Servidor Linux - Serviços de banco de dados e outros

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

U13 - UPA LESTE

Unidade de Pronto Atendimento Dr. Luis Atílio Losi Viana (U13), localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto – SP

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
12	01 unid.	Servidor Linux - Serviços de banco de dados e outros

UVV - UBDS VILA VIRGÍNIA

Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Marco Antônio Sahão (UVV), Rua Franco da Rocha, nº 1270, Vila Virgínia, Ribeirão Preto – SP

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
13	01 unid.	Servidor Linux - Serviços de banco de dados e outros

USM – UPA OESTE

Unidade de Pronto Atendimento Sumarezinho (USM), Rua Terezina, nº 678, Vila Maria Luíza, Ribeirão Preto – SP

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
14	01 unid.	Servidor Linux - Serviços de banco de dados e outros

HFA – HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DE ASSIS

Hospital Municipal Francisco de Assis (HFA), Rua Manoel Egydio dos Santos, nº 53, Solar Boavista, Ribeirão Preto – SP

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
15	01 unid.	Manutenção de firewall com rotas de acesso e redirecionamentos no HSL para conexão com rede de fibra da CODERP.

CRI – UBS CRISTO REDENTOR

Unidade Básica de Saúde Dr. Luiz Gaetani (CRI), localizada na Rua Zilda Faria, Nº 675, Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto – SP

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
16	01 unid.	Manutenção de firewall com rotas de acesso e redirecionamentos no HSL para conexão com rede de fibra da CODERP.

ZEF – UBS QUINTINO 1

Unidade Básica de Saúde Prof. Zeferino Vaz, Rua César Montagnana, nº 35, Quintino Facci I, Ribeirão Preto – SP

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
17	01 unid.	Manutenção de firewall com rotas de acesso e redirecionamentos no HSL para conexão com rede de fibra da CODERP.

4. REQUISITOS

Abaixo são listados os principais requisitos que devem ser cumpridos:

4.1 Suporte com profissionais especializados e com experiência comprovadas para instalação, configuração, treinamento (das orientações de uso para o setor responsável da fundação) e documentação em:

- **Sistemas Operacionais**: Linux e Windows;
- **Virtualização**: VMWare;
- **Firewall**: PFSense e IPTables;
- **Serviços**: Zimbra, Samba, backup (incluindo LTO), GLPI e Dokuwiki.

4.2 O suporte deverá ser prestado preventivamente e corretivamente *on-site* ou remotamente por profissionais especializados 8x6, mantendo contato para suporte de plantão após 18 horas e durante os finais de semana e feriados;
4.3 O suporte deverá ser realizado no setor responsável em cada uma das unidades listadas anteriormente;
4.4 O suporte **preventivo** deve ser agendado previamente, em dias úteis e horário comercial, com o setor responsável, através dos seguintes números de telefone: (16) 3605-4864 ou (16) 3605-4852;
4.5 O suporte deve se disponibilizar a participar de reuniões para decisões estratégicas, de migração, expansão ou alteração de servidores e serviços;
4.6 Análise e documentação do ambiente já implantado e das futuras alterações para ser entregue aos administradores do setor responsável;
4.7 Auxiliar na documentação e operacionalização da LGPD no que tange as questões técnicas do setor de TI;
4.8 Disponibilizar treinamento LGPD para usuários finais (apostilas ou vídeos);
4.9 Treinamento para os administradores do setor responsável do ambiente e das configurações realizadas;
4.10 Suporte a atendimento (SLA) em até 6h, após abertura de chamado;
4.11 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo;
4.12 Pagamento mensal, mediante NFs de serviços, sendo uma para cada unidade, ou seja, deverão ser entregues 8 (oito) NFs.

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01

santa lydia
FUNDAÇÃO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: ASC TECNOLOGIA SUPORTE E TREINAMENTO LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 244/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de suporte de software, bem como a devida documentação e treinamentos relacionados, para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e condições constantes neste termo de referência constante no Anexo I, cujo conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 27 de abril de 2022.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Silvia Rita Gomes Somadossi - Silvia Rita Gomes Somadossi

E-mail institucional: asc@ascinformatica.com.br

E-mail pessoal: seitagomes@gmail.com

Assinatura: Silvia Rita Gomes Somadossi

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01